



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 038/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 928/2018, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016, que ‘Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências””.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/04/2019
Horas 10:15
Por: 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 928/2018.

Altera o Anexo Único da Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016, que “Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 3.821, de 14 de abril de 2016, que “Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências.”, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 928/2018.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Direção-Geral	12	R\$ 1.000,00
Vice-Direção	2	R\$ 941,50
Gerência	21	R\$ 730,00
Coordenação I	159	R\$ 620,00
Coordenação II	155	R\$ 530,00
Auxiliar I	52	R\$ 500,00
Auxiliar II	80	R\$ 470,00
Auxiliar III	99	R\$ 433,00
TOTAL	580	R\$ 316.410,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 18.104.118
Hora: 05:40
Ma. de Jesus M. Cordeiro
Funcionário Parlamentar

MENSAGEM N. 72 , DE 17 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrêgia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o Anexo Único da Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016, que "Dispõe sobre o Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER.".

Senhores Deputados, o hodierno Projeto de Lei promove modificações de valor e quantitativo do Abono Pecuniário concedido aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER, nas Fases Regionais e Estadual e em todas as suas etapas, instituído por meio da Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016.

Dessa forma, saliento que as alterações ora propostas referem-se a remanejamentos e adequações, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Função	Vigente - Lei nº 3.821, de 2016			Proposta		
	Quant.	Valor	Total	Quant.	Valor	Total
Direção-Geral	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Vice-Direção	2	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	2	R\$ 941,50	R\$ 1.883,00
Gerência	21	R\$ 600,00	R\$ 12.600,00	21	R\$ 730,00	R\$ 15.330,00
Coordenação I	193	R\$ 500,00	R\$ 96.500,00	159	R\$ 620,00	R\$ 98.580,00
Coordenação II	178	R\$ 410,00	R\$ 72.980,00	155	R\$ 530,00	R\$ 82.150,00
Auxiliar I	92	R\$ 400,00	R\$ 36.800,00	52	R\$ 500,00	R\$ 26.000,00
Auxiliar II	100	R\$ 370,00	R\$ 37.000,00	80	R\$ 470,00	R\$ 37.600,00
Auxiliar III	152	R\$ 320,00	R\$ 48.640,00	99	R\$ 433,00	R\$ 42.867,00
TOTAL	751	R\$ 4.145,00	R\$ 316.410,00	580	R\$ 5.224,50	R\$ 316.410,00

Nobres Parlamentares, os ajustes no Abono Pecuniário são necessários para premiar e valorizar os profissionais que tornam possível o reconhecimento com status em alto nível de qualidade na organização dos eventos do JOER, além de representarem as reivindicações dos técnicos responsáveis pela execução do referido evento.

Destaco que o JOER é o maior acontecimento esportivo estadual realizado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com a finalidade de promover, por meio da prática desportiva, a inter-relação socioafetiva, educacional e cultural entre os jovens que fazem parte do sistema educacional propiciando aos mesmos a oportunidade de participar da construção da cidadania elevando os ideais de fraternidade, solidariedade, cultura da paz entre os povos e também o fair-play, além de reunir os estudantes e profissionais das diversas regiões do Estado que atuam com o desporto educacional, estimulando o intercâmbio sociodesportivo e cultural e fomentando o conhecimento na área, bem como demonstrando os benefícios à saúde pela prática esportiva.

h



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ainda, prima pela distinguida relevância do trabalho dos profissionais de educação física e de outras áreas do conhecimento humano, selecionando alunos e atletas, técnicos e dirigentes para representarem o Estado de Rondônia nos Jogos Escolares Fase Regional, Jogos Escolares da Juventude Brasileira - JEJ e Paralimpíadas Escolares, promovida pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB e Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, em parceria com o Ministério dos Esportes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Anexo Único da Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016, que “Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 3.821, de 14 de abril de 2016, que “Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências.”, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

N

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Dirção-Geral	12	R\$ 1.000,00
Vice-Dirção	2	R\$ 941,50
Gerência	21	R\$ 730,00
Coordenação I	159	R\$ 620,00
Coordenação II	155	R\$ 530,00
Auxiliar I	52	R\$ 500,00
Auxiliar II	80	R\$ 470,00
Auxiliar III	99	R\$ 433,00
TOTAL	580	R\$ 316.410,00

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

